



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

270

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.619.017/0001-45, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Sala 01, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2400, e-mail: marmeleiro@inviolavel.com, representada por seu administrador, Sr. Darlei Rodrigues de Bairros, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.733.720-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 040.417.499-05, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 008/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) e câmeras de segurança nos imóveis sob responsabilidade dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Departamento de Esportes - Ginásio de Esportes Volnei Pires Endereço: Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita	197,00	2.364,00
2	12	Mês	Departamento de Assistência Social Endereço: Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro	209,00	2.508,00
3	12	Mês	Departamento de Assistência Social - Abrigo Institucional - Casa Lar Endereço: Rua Seis (José Ivanir Pilatti), nº 1098, Bairro Santa Rita	197,00	2.364,00
4	12	Mês	Departamento de Assistência Social - Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina) Endereço: Rua Padre Afonso, nº 831, Centro	197,00	2.364,00
5	12	Mês	Departamento de Assistência Social - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Endereço: Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro	214,00	2.568,00
6	12	Mês	Departamento de Assistência Social - Conselho Tutelar Endereço: Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 117, Centro	197,00	2.364,00
7	12	Mês	Departamento de Assistência Social - Pavilhão do Bairro Passarela Endereço: Rua São Leopoldo, s/nº, Bairro Passarela	229,00	2.748,00
8	12	Mês	Departamento de Saúde - Centro de Saúde Endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 130, Centro (Bloco I)	209,00	2.508,00
9	12	Mês	Departamento de Saúde - Centro de Saúde Endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 130, Centro (Bloco II)	229,00	2.748,00
10	12	Mês	Departamento de Saúde - Unidade de Saúde da Família Centro Endereço: Rua Nelson Pizzani, nº 190, Centro (Bloco III)	197,00	2.364,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

271

ESTADO DO PARANÁ

11	12	Mês	Departamento de Saúde - Unidade de Saúde da Família Santa Rita Endereço: Rua Emilio Magno Glatt, nº 1580, Bairro Santa Rita	229,00	2.748,00
12	12	Mês	Departamento de Saúde - Posto de Saúde - Linha Novo Progresso Endereço: Linha Novo Progresso, Zona Rural	299,00	3.588,00
13	12	Mês	Departamento de Saúde - Posto de Saúde - Linha Bom Jesus Endereço: Linha Bom Jesus, Zona Rural	279,00	3.348,00
14	12	Mês	Departamento de Saúde - Posto de Saúde - Alto São Mateus Endereço: Rua João Ghetto, Distrito Alto São Mateus	279,00	3.348,00
15	12	Mês	Departamento de Saúde - CAPS I Endereço: Rua Seis, esquina com a Rua Rigoletto Andreoli, nº 657, Centro	197,00	2.364,00
16	12	Mês	Departamento de Saúde - Vigilância Sanitária Endereço: Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada	197,00	2.364,00
17	12	Mês	Departamento de Saúde - Academia de Saúde de Marmeleiro Endereço: Fundos da Unidade de PSF Santa Rita, Rua Emilio Magno Glatt, nº 1580, Bairro Santa Rita	197,00	2.364,00
18	12	Mês	Departamento de Agricultura e Abastecimento Endereço: Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada	197,00	2.364,00
19	12	Mês	Departamento de Viação e Obras - Garagem Municipal Endereço: Avenida Macali, nº 1491, Bairro Passarela	279,00	3.348,00
20	12	Mês	Departamento de Urbanismo Endereço: Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela	197,00	2.364,00
21	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - CMEI Hilda Berlato Vivian Endereço: Rua Emílio Magno Glatt, nº 830, Centro	229,00	2.748,00
22	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura Endereço: Avenida Macali, nº 255, 2º Piso da Prefeitura, Centro	197,00	2.364,00
23	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Depósito da Merenda Escolar Endereço: Rua Rigoletto Andreoli, nº 245, Centro	197,00	2.364,00
24	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Escola Municipal D. Pedro I Endereço: Avenida Alvorada, nº 320, Bairro Alvorada	229,00	2.748,00
25	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Escola Municipal Perseverança Endereço: Rua das Grapias, nº 160, Bairro Araucária	229,00	2.748,00
26	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Escola Municipal São Judas Tadeu Endereço: Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 1080, Bairro Ipiranga	229,00	2.748,00
27	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Escola Municipal Padre Afonso Endereço: Rua Padre Afonso, nº 811, Centro	229,00	2.748,00
28	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Escola Rural Municipal Souza Naves Endereço: Distrito Alto São Mateus	279,00	3.348,00
29	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - CMEI Regina Verônica Muller Endereço: Rua José Aloysio Bender, nº 100, Bairro Passarela	229,00	2.748,00
30	12	Mês	Departamento de Educação e Cultura - Museu Municipal Endereço: Rua Emilio Magno Glatt, nº 335, Centro	197,00	2.364,00
31	12	Mês	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Endereço: Avenida Macali, nº 440, 1º piso, Bloco 01 e 02, Centro	197,00	2.364,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

272

ESTADO DO PARANÁ

32	12	Mês	Departamento de Administração e Planejamento - Paço Municipal Endereço: Avenida Macali, n° 255, Centro (Blocos I e II)	279,00	3.348,00
33	12	Mês	Departamento de Administração e Planejamento - Almojarifado Municipal Endereço: Avenida Macali, n° 830, Bairro Ipiranga	279,00	3.348,00
34	12	Mês	Gerenciamento de Imagens	279,00	3.348,00
Valor Total					92.436,00

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 92.436,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato d/Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024



5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.77.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.77.99.00	510
437	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.77.99.00	0
451	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.77.99.00	0
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.77.99.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.77.99.00	0
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.77.01.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.77.01.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.77.01.00	104
213		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.77.01.00	103
224		06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.77.99.00
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.77.99.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.77.99.00	0
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.77.02.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.77.02.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.77.02.00	348
324		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.77.02.00	303
343	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.77.02.00	0
344		10.301 0020 2.033	3.3.90.39.77.02.00	510
543	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.77.99.00	0
145	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.77.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.77.99.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de maio de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme e câmeras instalados nos imóveis públicos do Município de Marmeleiro – PR, para inibir e evitar qualquer ameaça ao patrimônio e compreende:

8.2. Monitorar através de centrais próprias os sistemas de alarme e câmeras, identificando todos os sinais emitidos, suas origens e tipos de ocorrência.

8.3. Apresentar relatório mensal de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período.

8.4. Comunicar eventos suspeitos ou previamente definidos aos responsáveis pelos setores.

8.5. Acionar as autoridades competentes e/ou responsáveis indicados em caso de emergência.

8.6. Providenciar solução imediata para eventuais falhas no sistema.

8.7. Acionar imediatamente a sua equipe móvel sempre que o sistema de alarme enviar sinais que requeiram a pronta intervenção.

8.8. Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis dos setores, a contratada deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

8.9. As ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas juntamente com o relatório mensal.

8.10. A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos adquiridos, sem ônus para a Administração Municipal.

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.11.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

8.11.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



8.11.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da notificação da contratante. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.11.6. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.21. A Contratada deverá ter à disposição, do Município de Marmeleiro, a quantidade de funcionários e de viaturas necessárias para a perfeita execução dos serviços, no mínimo uma viatura e dois funcionários.

11.22. A Contratada deverá fornecer relatórios das ocorrências dos alarmes, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da requisição.

11.23. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção de sistema de monitoramento eletrônico nos prédios públicos relacionados neste Termo, sendo que o mesmo deverá ser executado em período integral, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas.

11.24. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

11.25. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de combustível e de manutenção dos veículos utilizados para a execução do serviço.

11.26. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do sistema de vigilância monitorada e pelo bom funcionamento das centrais, da fiação, dos sensores, das baterias e, em caso de avaria ou furto, pela reposição dos mesmos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo proibido qualquer tipo de subcontratação.



11.27. A Contratada deverá enviar o profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

11.28. A Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado, durante toda a vigência do contrato.

11.29. A Contratada deverá no caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

11.30. A Contratada deverá no caso de sinal e ou identificação de senha de coação, tomar as devidas providências imediatamente.

11.31. A Contratada deverá realizar a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.

11.32. A Contratada deverá detectar a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando os responsáveis pelas chaves dos Prédios públicos Municipais.

11.33. A Contratada terá 30 minutos (tempo máximo) para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância, independentemente da localização das instalações da Contratada.

11.34. A Contratada deverá em caso de o funcionário não conseguir acionar o alarme, mandar até o local profissional para acionamento do alarme.

11.35. A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada dos responsáveis pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado, ou até a chegada de autoridade policial (caso seja necessário), tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Joelmo Soranso. Willian de Seixas Testolin, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

13.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o



funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470
423953

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.05.16
08:16:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

MARMELEIRO
MONITORAMENTO
ELETRONICO
LTDA:05619017000145

Assinado de forma digital por
MARMELEIRO MONITORAMENTO
ELETRONICO LTDA:05619017000145
Dados: 2024.05.17 08:37:58 -03'00'

MARMELEIRO MONITORAMENTO

ELETRONICO LTDA
Darlei Rodrigues de Bairros
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) e câmeras de segurança nos imóveis sob responsabilidade dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 92.436,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717- 34 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) e câmeras de segurança nos imóveis sob responsabilidade dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 92.436,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 035/2024 (Dispensa de Licitação Nº 006/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 15 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 036/2024 (Dispensa de Licitação Nº 006/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 15 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1717- 34 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 037/2024 (Dispensa de Licitação Nº 006/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 3.287,00 (três mil e duzentos e oitenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 15 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 038/2024 (Dispensa de Licitação Nº 006/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 3.895,00 (três mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 15 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 001/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.906, de 27 de fevereiro de 2024, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empresa vencedora e itens:

A empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.641.174/0001-05, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 122,00 e 02 – R\$ 122,00 perfazendo o valor total de R\$ 202.032,00 (duzentos e dois mil e trinta e dois reais).

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

